



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/2005

Dá nova redação a dispositivos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Desembargador Alberto Luiz da Costa, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o permanente trabalho de revisão do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas administrativas expedidas pelo Órgão Correicional à legislação vigente;

CONSIDERANDO, também, o teor do Ofício nº 198/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD, oriundo da Secretaria Nacional Antidrogas, que trata do recolhimento de recursos financeiros ao Fundo Nacional Antidrogas, divulgado pela Corregedoria por meio do Ofício-Circular nº 225/2004; e

CONSIDERANDO, finalmente, o contido nos pareceres exarados nos autos dos Processos nº CGJ 359/2004, 370/2004, 381/2004 e 513/2004, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 71, 93, 103, 151, 167, 222, 224, 294, 353 e 354 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

§ 1º Serão admitidos no máximo dois registros (petições/processos) por protocolo, desde que destinados à mesma comarca.

.....

.....

Art. 93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. As **certidões para fins empregatícios** e as de **antecedentes criminais para fins eleitorais** serão isentas de custas (Circular n. 67, de 21 de julho de 1998 e Lei federal n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, respectivamente).

.....

.....

Art. 103.

a) os processos penais com sentenças condenatórias transitadas em julgado, ressalvados os casos de extinção da punibilidade e reabilitação; e

b) os inquéritos policiais e os processos criminais em andamento (Lei federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

.....

.....

Art. 151. Havendo interposição de qualquer tipo de recurso, a fita magnética, a requerimento da parte interessada, poderá ser descodificada, quando será reduzida a termo firmado pelo digitador, secretário e magistrado, no prazo de quinze dias, a contar da data em que o respectivo meio de impugnação foi protocolado e preparado.

§ 1º As despesas da descodificação correrão por conta do requerente.

.....

.....

Art. 167. Nos processos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos será afixada etiqueta na capa com os dizeres "PREFERENCIAL SEGUNDO A LEI N. 10.741/2003".

Art. 168. Aos advogados com idade igual ou superior a sessenta anos é recomendável tratamento prioritário no atendimento pessoal.

.....

.....

Art. 222. A intervenção de leiloeiro não é obrigatória nas alienações judiciais, facultando-se à parte sua livre contratação.

.....

Art. 224. Inicialmente o leiloeiro oficial será contatado pelo magistrado da vara ou magistrados da comarca com



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

competência cível, visando entendimentos sobre a preparação do programa, que poderá redundar em ato administrativo conjunto dos julgadores, sempre observadas as peculiaridades locais e regionais.

§ 1º Só serão credenciados leiloeiros que estiverem legalmente habilitados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo rol poderá ser consultado no endereço eletrônico www.jucesc.com.br.

§ 2º Os magistrados poderão credenciar mais de um leiloeiro oficial com atribuição geral ou mesmo por área (cível e execução fiscal).

.....
.....

Art. 294.

§ 1º O depósito de valores ao FUNAD será feito por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU-Simples, no Banco do Brasil. O preenchimento da guia poderá ser feito no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br/siafi, devendo ser utilizados os seguintes dados:

I – Código da Unidade Favorecida: 110246

II – Código da Gestão: 00001

III – Código do Recolhimento:

a) 20201-0 – Para depósito após trânsito em julgado da sentença condenatória, nos casos em que não haja aplicação de tutela cautelar;

b) 20200-2 – Para depósito de valores provenientes de leilões judiciais de bens, cuja sentença tenha transitado em julgado; e

c) 20202-9 – Para depósito de importâncias apreendidas e/ou provenientes de leilões judiciais de bens pela aplicação de tutela cautelar e após a emissão de Certificados do Tesouro Nacional (Certificados Financeiros do Tesouro, Série B – CFT-B).

IV – Contribuinte: CNPJ do Tribunal de Justiça – 83.845.701/0001-59

V – Nome do Contribuinte: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

VI – Valor Principal: Valor a ser recolhido

VII – Valor Total: Valor a ser recolhido



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

VIII – Os demais campos da GRU são de preenchimento facultativo e, para o caso de receitas do FUNAD, poderão ser deixados em branco.

.....
.....

Art. 353.

§ 1º Não procedido o pagamento, o processo será arquivado administrativamente desde que o valor da multa seja igual ou inferior a setecentos reais.

§ 2º Não ocorrerá o arquivamento quando, em face do mesmo devedor, sobrevierem outras dívidas cujo somatório ultrapasse o referido valor.

Art. 354. Mensalmente, deverá ser feita relação dos novos feitos arquivados nessas condições, indicando o número do processo, o nome do réu e o valor da multa, repassando-se à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, órgão responsável pela execução das multas penais.

.....
.....

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2005.

**Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**